DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DESPACHO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico n°. 005/2025
Processo n°. 007/2025
Objeto: **Registro de preços para a aquisição parcelada de luminárias LED para a iluminação pública para a substituição e modernização da iluminação pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses.**

Vistos, etc.

Trata-se da análise dos pedidos de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, formulados pelas empresas interessadas **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.** e **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, referentes às solicitações 1 e 2.
Após a análise detalhada das razões apresentadas e considerando os princípios que regem a administração pública, em especial a legalidade, isonomia e competitividade, **DECIDO**:

1. **Quanto à Solicitação 1**: O pedido de impugnação é **DEFERIDO PARCIALMENTE**, a Administração considerou parcialmente procedentes as razões apresentadas pela empresa ZAGONEL, especialmente quanto à exigência do selo Procel e exigência de registro junto ao INMETRO. Improcedentes são as razões quanto à fabricação nacional e laudos adicionais. Assim, fica determinada a retificação do item correspondente do edital para melhor adequação às normas vigentes, sem prejuízo ao princípio da ampla concorrência.

2. **Quanto à Solicitação 2**: O pedido de impugnação pela empresa ESB, também é **DEFERIDO PARCIALMENTE**, reconhecendo-se a necessidade de ajustes pontuais na redação do edital para aprimorar a clareza das exigências sem comprometer a lisura do certame, visto que a impugnação é procedente em parte, por abordar razões favoráveis apresentadas pela primeira empresa. O edital será reformulado e republicado em data futura.

Solicito ao responsável pelo termo de referência, Sr. Adriano Cesar de Souza – Fiscal Tributário, que faça a retificação e envie para o setor de licitações efetuar nova publicação do referido edital.

Dessa forma, determino a republicação do edital com as devidas correções, garantindo-se a publicidade e transparência do certame. Ademais, prorroga-se o prazo para apresentação das propostas conforme disposto na legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Jaborandi, 17 de Fevereiro de 2025.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio